

**BELTRÃO, SILVIO ROMERO. DIREITOS DA PERSONALIDADE: DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL. SÃO PAULO: ATLAS JURÍDICO, 2005. 153 P.**

A tutela dos direitos da personalidade é algo ainda relativamente recente e foi instituída para a proteção da personalidade da pessoa física. No Brasil, a proteção desses direitos surgiu, fundamentalmente, com o advento da Constituição da República de 1988, especialmente, com a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III).

A partir de então, tudo aquilo que diz respeito à natureza do ser humano passou a ser objeto de tutela dos direitos da personalidade, como a vida, a liberdade (v.g. de pensamento, social, filosófica, religiosa, política, sexual, de expressão), a proteção de dados pessoais, a integridade física e moral, a honra, a imagem, a vida privada, a privacidade, a intimidade, a intangibilidade da família, a autoestima, a igualdade e a segurança.

Desta forma, em consonância com o dispositivo constitucional, o atual Código Civil apenas ratificou os direitos da personalidade humana, dispondo-os nos arts. 11 a 21 e 52; porém o fez de forma inédita, tendo em vista que, até então, não existia nenhuma legislação a respeito dessa matéria.

Neste diapasão, a obra do doutrinador Silvio Romero Beltrão é inovadora, pois o autor procura trazer à baila o estudo da Teoria Geral dos Direitos da Personalidade, o que faz de maneira bastante didática.

Para tanto, o autor, em dezenove capítulos, traz uma síntese de toda a parte relativa aos direitos da personalidade, iniciando o seu estudo a partir da pessoa humana no ordenamento jurídico passado e atual.

Em seguida, apresenta o conceito, a natureza jurídica e as características dos direitos da personalidade, fazendo também uma análise dos instrumentos de tutela desses direitos, por meio da postura definida pelo atual Código Civil, como a tutela indenizatória, a preventiva e a atenuante, previstas no art. 12 da vigente legislação civil.

Neste particular, o autor tratou de estudar o instituto não apenas com referência às pessoas físicas, mas também em relação às pessoas jurídicas, tecendo pertinentes comentários ao polêmico art. 52 do Código Civil, que estende às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Por fim estuda, pontualmente, os tipos especiais consagrados pelo atual Código Civil, como direito à integridade física e à vida (arts. 13 a 15), o direito ao nome (arts. 17 a 19), o direito à imagem (art. 20) e o direito à vida privada (art. 21).

***Cláudio Ferdinandi***

*Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Professor do Centro Universitário de Maringá. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Civil (Família e Sucessões) e Processual Civil do Centro Universitário de Maringá. Pró-reitor acadêmico do Centro Universitário de Maringá. Advogado na Comarca de Maringá.*